

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 15-C/2002**

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 244/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 12 de Março de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *a)* do n.º 11 do n.º 1.º, onde se lê «respectiva COM;» deve ler-se «respectiva OCM;».

Na alínea *d)* do n.º 11 do n.º 1.º, onde se lê «reconstrução de vinhas» deve ler-se «reconstrução de muros».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-D/2002

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 180/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo, no artigo 3.º, n.º 1, alínea *b)*, onde se lê «Não prossigam, a título principal, fins socioprofissionais;» deve ler-se «Quando prossigam, a título principal, fins socioprofissionais, não tenham âmbito nacional;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-E/2002

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 148/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro n.º 7, onde se lê «Dentisteria» deve ler-se «Dentisteria V».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-F/2002

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 183/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3, onde se lê «O plano de estudos agora aprovado entra em vigor no ano lectivo de 2001-2002.» deve ler-se «O plano de estudos agora aprovado entra em vigor no ano lectivo de 2002-2003.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-G/2002

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 269-A/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61 (suplemento), de 13 de Março de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2.º, n.º 2.1, onde se lê «são reduzidos a 10% relativamente às áreas» deve ler-se «são reduzidos em 10% relativamente às áreas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-H/2002

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Declaração de Rectificação n.º 8-M/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *b)* do n.º 1, onde se lê «Quando o valor do IQFP for de 5:» deve ler-se «Com excepção das parcelas armadas em socalcos ou terraços, quando o valor do IQFP for de 5:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-I/2002

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 5/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

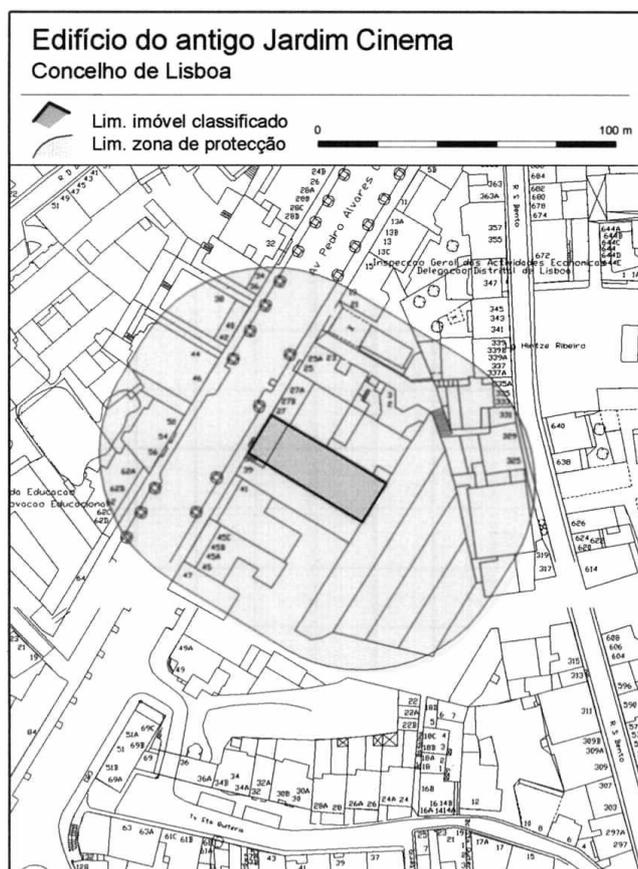
No artigo 2.º, no n.º 1, onde se lê «Queluz, no concelho de Sintra, São Brás,» deve ler-se «Queluz, São Brás,».

No anexo II, onde se lê «Município de Lisboa: [. . .] como imóvel de interesse público, pela igreja e antigo Convento do Grilo, na Rua do Grilo, 116-A a 116-E, e na Calçada do Grilo, 2, Lisboa, freguesia do Beato);» deve ler-se «Município de Lisboa: [. . .] como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 28/82, de 26 de Fevereiro, classificação anulada por Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 11 de Novembro de 1997);

Igreja e antigo Convento do Grilo, na Rua do Grilo, 116-A a 116-E, e na Calçada do Grilo, 2, Lisboa, freguesia do Beato);».

Onde se lê «Município de Nelas: [. . .] junto à estrada nacional n.º 2312,» deve ler-se «Município de Nelas: [. . .] junto à estrada nacional n.º 231-2,» e onde se lê «Município de Tondela: [. . .] municipal da Lajeosa, Ferreirós do Dão,» deve ler-se «Município de Tondela: [. . .] municipal da Lajeosa-Ferreirós do Dão,».

Não tendo sido correctamente publicada a planta de delimitação referente ao edifício do antigo Jardim-Cinema (concelho de Lisboa), no anexo IV, a seguir se procede de novo à sua publicação:



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-J/2002

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 159/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa anexo, no grupo de pessoal técnico, carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área funcional de cardiopneumologia, onde se lê:

«Técnico director.

Técnico especialista de 1.ª classe.»

deve ler-se:

«Técnico especialista de 1.ª classe.»

Não tendo sido publicado o anexo I, mencionado no n.º 2.º, a seguir se procede à sua publicação.

ANEXO I

Unidades orgânicas

Unidades orgânicas de natureza administrativa

Repartição de Admissão de Doentes:

- Secção de Admissão de Doentes do Hospital de Pedro Hispano;
- Secção de Admissão de Doentes do Centro de Saúde de Leça da Palmeira;
- Secção de Admissão de Doentes do Centro de Saúde de Matosinhos;

- Secção de Admissão de Doentes do Centro de Saúde de São Mamede de Infesta;
- Secção de Admissão de Doentes do Centro de Saúde de Senhora da Hora.

Repartição de Aprovisionamento:

- Secção de Gestão de Stocks;
- Secção de Aquisições e Armazéns;
- Secção de Pessoal e Expediente Geral;
- Secção de Vencimentos.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-L/2002

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 322/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3.º, no n.º 1, onde se lê «não pode exceder 45» deve ler-se «não pode exceder 50» e, no n.º 2, onde se lê «não pode exceder 180» deve ler-se «não pode exceder 200».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-M/2002

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2, onde se lê «acções do capital realizável e a 847 acções do capital exigível.» deve ler-se «acções do capital exigível e a 847 acções do capital realizável.», no n.º 5, onde se lê «o n.º 2 do artigo 38.º do Acordo Constitutivo» deve ler-se «o n.º 1 do artigo 38.º do Acordo Constitutivo» e, no n.º 6, onde se lê «o n.º 1 do artigo 38.º do Acordo Constitutivo» deve ler-se «o n.º 2 do artigo 38.º do Acordo Constitutivo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 15-N/2002

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 6/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na parte I, capítulo 4, na alínea b), onde se lê:

- «Inventário dos recursos hídricos, dos seus utilizadores, das fontes de poluição hídrica e de muitos outros parâmetros relacionados com os subsistemas socioeconómico, ambiental, institucional e normativo;
- Programas de medidas e acções;»